



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«*União e Trabalho*»

LEI 353 de 01 de dezembro de 1998.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de recursos no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para efeito de cumprimento do limite estabelecido no **Art. 7º. da Lei Federal Nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996**, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos e/ou antecipações salariais aos profissionais de magistério de Município de São Joaquim do Monte.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF**, consignado no orçamento do Município vigente no exercício de 1998, aprovado pela **Lei Municipal Nº. 340, de 28.11.97.**

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

São Joaquim do Monte, 01 de dezembro de 1998.

PAULO COELHO XAVIER

Prefeito